



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Concede a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição da República, fixa o piso municipal dos servidores efetivos, revisa o valor do Auxílio Alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, os proventos dos servidores inativos e dos pensionistas com e sem paridade, o subsídio do agentes políticos do Município, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais e Vereadores, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de janeiro de 2023, fica revisado em **5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento)**, correspondente ao índice de inflação do INPC/IBGE, acumulado no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, sendo a base de incidência o mês de dezembro de 2022.

§1º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações, gratificações de função, complementações na forma da lei e incorporações de gratificação, e a remuneração fixada para os estagiários.

§2º O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado em R\$ 1.312,00 (um mil e trezentos e doze reais), de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 32/2005, excluídos os profissionais do magistério.

Parágrafo único. Os servidores que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, ainda permanecerem com seu vencimento em valor inferior ao piso fixado no *caput*, receberão a parcela denominada “Complemento de Piso” correspondente a diferença entre o valor do vencimento revisado e o valor fixado para o piso municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores Profissionais do Magistério fica fixado, proporcionalmente a carga horária, nos seguintes termos, a partir de 01/01/2023:

I - Profissionais do Magistério com 40 horas semanais, R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Profissionais do Magistério com 30 horas semanais, R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos);

III - Profissionais do Magistério com 20 horas semanais, R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte sete centavos);

IV - Profissionais do Magistério com 10 horas semanais, R\$ 1.105,13 (um mil cento e cinco reais e treze centavos).

Parágrafo único. Os servidores Profissionais do Magistério que após a aplicação do índice de revisão geral fixado no art. 1º desta Lei, permanecerem com seu vencimento em valor inferior ao piso, proporcional a carga horária, fixado no *caput*, receberão a parcela denominada “Complemento de Piso” correspondente a diferença entre o valor do vencimento revisado e o valor fixado nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

Art. 4º A verba denominada “Complemento de Piso” compõe a base de cálculo dos adicionais, progressões e regência de classe e da contribuição previdenciária para o IPRESANTOAMARO e do INSS.

Art. 5º O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais) nos termos da legislação federal, a partir de 01/01/2023.

Art. 6º O valor do Auxílio Alimentação será revisado pelo índice fixado no art. 1º desta Lei, a partir de 01/02/2023.

Parágrafo único. O §1º do art. 1º da Lei nº 2.282/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º O Auxílio Alimentação será pago de forma proporcional à carga horária do servidor nos seguintes valores:

I – R\$ 3,07 (três reais e sete centavos) por dia aos servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

II – R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos) por dia aos servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) por dia aos servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e

IV – R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos) por dia aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou superior.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Art. 7º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e estabelece seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santo Amaro da Imperatriz, em 24 de janeiro de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

MENSAGEM Nº 01/2023

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 24 de janeiro de 2023.

Exma. Ver. **ROSANGELA PASSIG TURNES**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhora Presidente,

Venho através do presente requerer que seja marcada Sessão Extraordinária no dia 25 de janeiro de 2023, para apreciação em **Regime de Urgência** o projeto de lei que **“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, FIXA O PISO MUNICIPAL DOS SERVIDORES EFETIVOS, REVISA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Este projeto tem por objetivo atender os ditames do artigo 37, X, da Constituição Federal que prevê a obrigatoriedade da concessão da revisão geral anual aos servidores públicos.

Certos da aprovação do presente, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal**